



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 149/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

Revoga-se o Decreto Municipal nº 132/2021 e promove Alterações ao Decreto Municipal n. 042/2021 para ampliar as restrições às aglomerações e cumprir o Decreto Estadual nº 800/2020, relativos a manter a retomada econômica e combate à pandemia da COVID-19.

O Prefeito do Município de Cametá, Estado do Pará, Sr. VICTOR CORREA CASSIANO, com fundamento nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988 e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 34, I, II e 83 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a inclusão dos arts. 27A e 27B ao Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, com a última publicação em 21 de janeiro de 2021, com abrangência das medidas a todas as regiões do Estado, independente da bandeira de classificação de zona de risco relativo à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de COVID-19 no município de Cametá nas últimas semanas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 042/2021;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e o reconhecimento de estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará, em razão do Decreto Legislativo Estadual nº 02/2020, publicado no DOE em 23 de março de 2020;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**DECRETA:**

Art. 1º - As medidas de enfrentamento para a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) passam a ser regidas por este Decreto, no âmbito do Município de Cametá em complementação ao disposto no Decreto Municipal nº 042/2021 e fazendo cumprir também o que dispõe, em especial, os arts. 27A e 27B ao Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020.

Art. 2º - O Decreto Municipal nº 042/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - O funcionamento de estabelecimentos de restaurantes, lanchonetes, lojas, salões de beleza, academias e similares, contará com a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de lugares sentados, limitando ao máximo em até 75 (setenta e cinco) pessoas no ambiente, observando-se o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e o limite de horário até meia noite.

§1º - .....

§2º - Fica proibida a abertura de bares, boates, casas de shows, salões de festas e similares.”

Art. 3º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município, mantendo-se todas as demais previstas no Decreto nº 042/2021.

Art. 4º - Revoga-se o Decreto Municipal nº 132/2021.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, em 22 de janeiro de 2021.

**VICTOR CORREA CASSIANO**  
Prefeito Municipal de Cametá